

LEI MUNICIPAL Nº. 1.151, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo doar o lote de terreno urbano de n. 17, quadra n. 13, da Rua Projetada Y-8 medindo 12,0m de frente por 12,0m de fundos, lado direito 30,0m e lado esquerdo 30,0m com área total de 360,0m², com as seguintes confrontações: NORTE: com partes dos lotes de n. 15 e 16. SUL: com o lote de n. 18. NASCENTE: com a rua projetada y-8. POENTE: com o lote de n.11, tudo como consta da Planta Cadastral desta cidade, para ao Sr. Raul Batiara Borges, o qual foi concedido mediante termo de aforamento definitivo na data de 07 de janeiro de 1983.

Art. 2º - A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo, sem que tenha havido a adoção de providências para o seu registro, o qual não é mais possível ser feito mediante Termo de Aforamento.

Art. 3º - Conforme o que determina esta Lei, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome da beneficiária, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal